LEI MUNICIPAL N° 1.509 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"DEFINE A INCLUSÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado a inclusão da expansão do perímetro urbano do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, Denominado Sítio Aliança II, no Município de São Sebastião da Bela Vista a área total de 45.116,00 m², sob a Matrícula n° 24337, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí (MG), de Propriedade do Município de São Sebastião da Bela Vista, CNPJ: 17935.370/0001-13, para fins administrativos, urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do traçado urbano que integra esta Lei, conforme abaixo descrito."

Parágrafo Único: São parte integrante desta Lei o memorial Descritivo com os limites do perímetro.

Art. 2° - São Consideradas áreas de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PT_V_01, de coordenada N 7.549.424,3108m e E 421.026,6262m; deste segue confrontando a propriedade de ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE PAIVA, FAZENDA BELA CRUZ – MATRÍCULA: 9.145, com azimute de 66 °21´21,80" por uma distância de 48,77m, até o ponto PT_V_02, de coordenadas N 7.549.443,8709m e E 421.071,3041m ; deste segue com azimute de 73°22'36,64" por uma distância de 22,64m, até o ponto PT_V_03, de coordenada N 7.549.450,3468m e E 421.092,9951m ; deste segue

com azimute de 65°32’42,74” por uma distância de 46,07m, até o ponto PT_V_04, de coordenadas N 7.549.469,4190m e E 421.134,9329m ; deste segue com azimute de 61°15’51,25” por uma distância de 22,43m, até o ponto PT_V_05, de coordenadas N 7.549.480,2043m e E 421.154,6034m ; deste segue com azimute de 69°40’45,98” por uma distância de 60,47m, até o ponto PT_V_06, de coordenadas N 7.549.501,2054m e E 421.211,3142m ; deste segue com azimute de 61°52’47,34” por uma distância de 19,51m, até o ponto PT_V_07, de coordenadas N 7.549.510,4007m e E 421.228,5210m ; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, SÍTIO ALIANÇA II – MATRÍCULA: 12.785, com azimute de 145°46’33,27 por uma distância de 53,09m, até o ponto PT_V_08, de coordenadas N 7.549.466,5058m e E 421.258,3790m ; deste segue com azimute de 56°16’19,04” por uma distância de 16,99m, até o ponto PT_V_09, de coordenadas N 7.549.475,9411m e E 421.272,5115m ; deste segue com azimute de 145°45’48,80” por uma distância de 55,27m, até o ponto PT_V_10, de coordenadas N 7.549.430,2455m e E 421.303,6087m ; deste segue com azimute de 145°45’48,80” por uma distância de 55,7 até o ponto PT_V_11, com coordenada N 7.549.384,5499m e E 421.334,7059m ; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, SÍTIO ALIANÇA II – MATRÍCULA: 12.785, com Azimute de 236°20’55,58” por uma distância de 39,00m até o ponto PT_V_12, de coordenadas N 7.549.362,9386m e E 421.302,2413m ; deste segue com azimute de 144°43’48,14” por uma distância 10,01m, até o ponto PT_V_13, de coordenadas N 7.549.354,7695m e E 421.308,0189m ; deste segue com azimute de 236°19’03,75” por uma distância de 88,02m, até o ponto PT_V_14, de coordenadas N 7.549.305,9542m e E 424.234,7745m ; deste segue com azimute de 236°19’03,75” por uma distância de 121,29m, até o ponto PT_V_15 , de coordenadas N 7.549.238,6905m e E 421.133,8492m ; deste segue com azimute de 329°59’14,11” por uma distância de 83,37m, até o ponto PT_V_16, de

coordenadas N 7.549.310,8859m e E 421.092,1458m ; deste segue com azimute de 329°59’14,11” por uma distância de 71,22m, até o ponto PT_V_17, de coordenadas N 7.549.372,5596m e E 421.056,5201m ; deste segue com azimute de 329°59’14,11” por uma distância de 59,76m, até o ponto PT_V_01, onde teve início essa descrição. Fechando assim uma área de 45.116,00 m².

Art. 3° - O representante do Município de São Sebastião da Bela Vista, requerentes da expansão urbana, enviará cópia desta Lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 4° - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) autorizado a regulamentar, por Decreto do Executivo, todas as providências e obrigações pertinentes.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 05 de abril de 2023.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal